

CONTRATO Nº 015/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 2017.01031.007083-56.

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, , sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Cleomar Dutra Ferreira**, brasileiro, casado, portador da C.I. 1716672 – SSP GO, e do CPF: 349.423.431-00, residente e domiciliado em Anápolis – Go, por seu Diretor Administrativo **Joel Gomes Ribeiro**, brasileiro, casado, portador da C.I. 224015 – 2 via – DGPC – GO e do CPF 067.834.301-20, residente e domiciliado em Anápolis e por seu Diretor Financeiro **Amauri Batista Regis**, brasileiro, casado, portador da C.I. M 1.464.004- MG e do CPF; 326.720.476-34, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia - GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 89.237.911/0001-40, representada neste ato pelo Sr. **Vinicius da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº 8099503578 SJS-RS, e do CPF nº 839.250.900-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE SERVIDORES PARA VIRTUALIZAÇÃO, TREINAMENTO, INSTALAÇÃO E GARANTIA**, conforme descrição e quantidades, para atender as demandas da AGEHAB-Agência Goiana de Habitação abaixo especificados e conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2017, Processo administrativo nº 2017.0701.000194, e o Termo de Referência (Anexo Único) elaborado pela GETI/AGEHAB, parte integrante do presente instrumento, o qual teve por base o Edital do referido pregão e seus anexos:

Parágrafo Primeiro – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da Contratada, o Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2017 e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 2017.0701.000194 e o Termo de Referência - Anexo a este Instrumento.

Parágrafo Segundo – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto a que se refere este Contrato possui suas especificações, quantidades e observações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2017, conforme Processo Licitatório nº 2017.0701.000194, no Anexo Único, parte integrante deste Contrato, e descrição abaixo:

Item	Especificação	Qntd.	Valor Unt.	Valor total
23	SERVIDOR RACK HPE DL360 G9	02 (unid)	R\$ 39.218,06	R\$78.436,12

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A execução do objeto, consubstanciada no presente contrato, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, sob a forma de Pregão Eletrônico, conforme cópia do Edital presente às folhas 14 a 72 (ID: 155122), Processo Licitatório nº 2017.01031.007083-56, ao qual se vincula este contrato, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

A entrega do objeto desta licitação será de, no máximo, **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, conforme as disposições constantes dos documentos que integram o Processo Licitatório nº 2017.0701.000194.

Parágrafo Único – O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado nas condições do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que justificado por escrito e previamente autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça (§ 2º, art. 57, Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, no decorrer da execução do presente Contrato, obriga-se a:

a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como, pagar pelos equipamentos adquiridos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, no decorrer da execução do presente Contrato, obriga-se a:

a) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

- b) entregar os equipamentos na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livre de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
- c) dar plena **garantia** sobre a qualidade dos bens adquiridos, conforme os respectivos prazos e forma exigidos no Termo de Referência para cada item, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital e pela manutenção corretiva, tudo a encargo da **CONTRATADA**;
- d) proceder à entrega dos produtos num prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho;
- e) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e seus anexos;
- f) reparar ou substituir os itens defeituosos, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, inclusive os fretes de envio e devolução, assegurando assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido em sua proposta;
- g) cumprir as obrigações dispostas no **item 20** do Edital, no **item 10** do Termo de Referência e no **Anexo IV – Termo de Declaração de Garantia de Fornecedor**;
- h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato o valor total de **R\$ 78.436,12 (Setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e doze centavos)**.

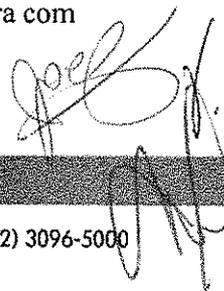
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será procedido mediante a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original atestada, com a data e contendo a identificação do gestor do contrato que a atestou, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte.

7.2. As nota(s) fiscal (is)/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, situada a Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;
- c) Preços unitários.

7.3. O pagamento será efetuado após o ateste pela autoridade competente assim como das respectivas requisições da AGEHAB, desde que a Certidão Negativa de Débito – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e municipal.



Parágrafo Segundo – A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da Contratante e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial.

Parágrafo Terceiro – A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, desde que seja conveniente para a Contratante.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelo objeto já executado até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, neste Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

- I) advertência** por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa moratória** de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória** de **10% (dez por cento)** pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;
- IV) multa moratória** de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;
- V) suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência**, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura



para pagamento do objeto deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá um prazo de 12 (doze meses) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

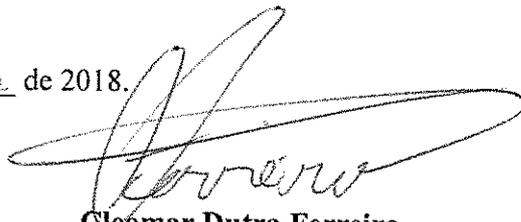
a) O presente contrato rege-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

b) Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

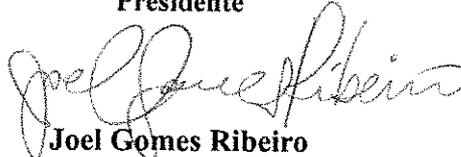
c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

E por estarem, assim as partes justas e contratadas assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

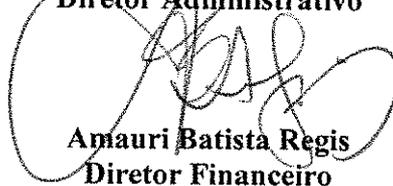
Goiânia, 04 de abril de 2018.



Cleomar Dutra Ferreira
Presidente



Joel Gomes Ribeiro
Diretor Administrativo



Amauri Batista Regis
Diretor Financeiro



Vinicius da Silva

Global Distribuição de Bens de Consumo LTDA

Testemunhas:

1- Yammin da Moura Barros

2- [Handwritten Signature]

CPF: 704.660.201-80

CPF: _____

Marcelle Diniz Moura Barros
CPF: 010.870.921-32

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de servidores para virtualização, treinamento, instalação e garantia conforme descrição e quantidades constantes no Termo de Referência.
- 1.2. O presente Termo de Referência será com base no Edital 0022/2017, Processo nº 2017.0701.00194, Ata de Registro de Preço nº 059/2017 do Ministério Público do Estado do Tocantins;

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A AGEHAB possui atualmente 03 servidores para virtualização que completa 05 (cinco) anos de uso em 2018 no modo 24/07, 365 dias.
- 2.2. Conforme documentação do fabricante com 05 (cinco) anos de uso o produto não possui mais garantia e finda sua vida útil, sendo necessário a aquisição de novos equipamentos.
- 2.3. Ressaltamos que os atuais servidores estão defasados tecnologicamente e o seu funcionamento além da sua vida útil, pode acarretar falhas e parada de vários sistemas da AGEHAB.
- 2.4.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1. O licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida, assinatura, identificação e telefone do emitente, que comprovem o fornecimento e treinamento nos produtos ofertados, conforme termos do Termo de Referência, dos produtos e serviços compatíveis com o objeto desta licitação
- 3.2. A licitante deverá enviar juntamente com a proposta o portfolio do(s) produto(s)/ iten(s) ofertado(s) com número do "Parte Number" e fabricante.
- 3.3. Deverão ser informados todos os componentes relevantes da solução proposta com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante e part numbers), descrição e quantidades;
- 3.4. É obrigatória a comprovação técnica de todas as características exigidas para os equipamentos e softwares aqui solicitados, independente da descrição da proposta do fornecedor, através de documentos que sejam de domínio público cuja origem seja exclusivamente do fabricante dos produtos, como catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da internet, indicando as respectivas URL (Uniform Resource Locator). A simples repetição das especificações do termo de referência sem a devida comprovação acarretará na desclassificação da empresa proponente;
- 3.5. Todas as características técnicas deverão ser comprovadas por catálogo oficial. Não serão aceitas adaptações no equipamento (adição de componentes não originais do fabricante).

- 3.6. A licitante deverá apresentar juntamente com a proposta a título de comprovação o respectivo teste do processador aditado e publicado pela Standard Performance Evaluation Corporation (SPEC) para a configuração ofertada conforme solicitado no item 4.4;

4. DO OBJETO

As características descritas nesse item deverá seguir 100% os itens contidos no Edital 0022/2017, item 23, Processo nº 2017.0701.00194, Ata de Registro de Preço nº 059/2017 do Ministério Público do Estado do Tocantins;

4.1. Gabinete

- 4.1.1. Gabinete para instalação em rack de 19" através de sistema de trilhos deslizantes;
- 4.1.2. O gabinete deve ter altura de no máximo 2U;
- 4.1.3. Deve possuir botão liga/desliga com proteção para prevenir o desligamento acidental;
- 4.1.4. Possuir display ou leds embutido no painel frontal do gabinete para exibição de alertas de funcionamento dos componentes internos, tais como falhas de processador, memória RAM, fontes de alimentação, disco rígido e ventilador;
- 4.1.5. Deve possuir suporte de no mínimo 8 baias para instalação de discos rígidos hot-plug de 2.5" ou mínimo de 4 baias para instalação de discos hot-plug de 3.5";
- 4.1.6. Deverá ser entregue junto com o servidor, um kit de fixação para rack com braço de gerenciamento de cabos, do tipo retrátil, permitindo o deslizamento do servidor a fim de facilitar sua manutenção;
- 4.1.7. Possuir projeto tool-less, ou seja, não necessita de ferramentas para abertura do gabinete e instalação/desinstalação de placas de expansão;
- 4.1.8. Deve possuir sistema de ventilação redundante e hot-pluggable para que a CPU suporte a configuração máxima e dentro dos limites de temperatura adequados para o perfeito funcionamento do equipamento, e que permita a substituição mesmo com o equipamento em funcionamento.

4.2. Fonte de Alimentação

- 4.2.1. Mínimo de duas fontes, suportando o funcionamento do equipamento conforme especificações deste termo de referência;
- 4.2.2. As fontes deverão ser redundantes e hot-pluggable, para automaticamente permitir a substituição da fonte principal em caso de falha, mantendo assim o funcionamento do equipamento;
- 4.2.3. A fonte deve ter potência mínima de 550 watts;
- 4.2.4. As fontes devem possuir tensão de entrada de 100VAC a 240VAC a 60Hz, com ajuste automático de tensão;
- 4.2.5. Deverá acompanhar 1 (um) cabo de alimentação para cada fonte de alimentação fornecida.

4.3. Processador

- 4.3.1. Equipado com no mínimo 2 (dois) processadores de no mínimo 12 (doze) núcleos, com arquitetura x86;
- 4.3.2. Deverá implementar mecanismos de redução de consumo de energia compatível com o padrão ACPI e controle automático para evitar superaquecimento que possa danificá-lo;
- 4.3.3. Cada processador deve consumir no máximo 120W;

- 4.3.4. Tecnologia de 22nm;
- 4.3.5. Frequência de clock interno de no mínimo 2.4GHz;
- 4.3.6. Controladora de memória com suporte a pelo menos DDR4 1600/1866/2133, oferecendo no mínimo 4 canais de memória;
- 4.3.7. Link de comunicação do processador com o restante do sistema de no mínimo 9,6 GT/s;
- 4.3.8. Memória cache de no mínimo 30MB.

4.4. Desempenho

- 4.4.1. O processador ofertado deverá ter índice SPECINT_RATE2006 (BASE) auditado de no mínimo 990 para 2 processadores;
- 4.4.2. Os índices SPECINT_RATE2006 (BASE) utilizados como referência serão validados junto ao site da Internet <http://www.spec.org/> Standard Performance Evaluation Corporation;
- 4.4.3. Não serão aceitas estimativas para modelos/família de processadores não auditados pelo SPEC, resultados obtidos com a utilização de servidores em cluster, bem como estimativas em resultados inferiores ao mínimo especificado.

4.5. Memória RAM

- 4.5.1. Módulos de memória RAM tipo DDR4 RDIMM (Registered DIMM) com tecnologia de correção ECC (Error Correcting Code) e velocidade de 2133 MHz;
- 4.5.2. Possuir 192 GB (cento e noventa e dois gigabytes) de memória RAM instalada em pentes de no mínimo 16 GB (dezesesseis gigabytes).
- 4.5.3. Deverá possuir slots de memória livres suficientes para que seja possível expansão de memória para no mínimo 348 GB com pentes idênticos aos já instalados, sem a necessidade de substituir as memórias já instaladas;
- 4.5.4. Deve suportar expansão de memória RAM para no mínimo 640 GB (seiscentos e quarenta gigabytes).

4.6. Circuitos Integrados (Chipset) e Placa-Mãe

- 4.6.1. O chipset deve ser da mesma marca do fabricante do processador, com suporte ao barramento de comunicação com o processador ofertado;
- 4.6.2. Possuir, no mínimo, 2 (dois) slots PCI Express 3.0;
- 4.6.3. Placa-mãe da mesma marca do fabricante do equipamento, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado. Não serão aceitas placas de livre comercialização no mercado;
- 4.6.4. Deve suportar tecnologia de gerenciamento remoto por hardware fora de banda ou "Out of Band" com firmware (chip) integrado para armazenar e disponibilizar informações sobre configuração e status do equipamento, mesmo quando este estiver desligado ou com o sistema operacional hibernado ou inoperante.

4.6.5. Controladora de Vídeo

- 4.6.5.1. Tipo: On board ou placa de vídeo;
- 4.6.5.2. Barramento compatível: PCI ou PCI Express;
- 4.6.5.3. Capacidade da memória cache de vídeo ou da placa de vídeo: mínimo de 08 MB (oito megabytes);
- 4.6.5.4. Resolução gráfica de 1280 x 1024 pixels ou superior.

4.6.6. BIOS e Segurança

- 4.6.6.1. BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou ter direitos copyright sobre essa BIOS, comprovados através de atestados

- fornecidos pelo fabricante do equipamento, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas;
- 4.6.6.2. A BIOS deve possuir o número de série do equipamento e campo editável que permita inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento, como número de propriedade e de serviço;
- 4.6.6.3. A BIOS deve possuir opção de criação de senha de acesso, senha de administrador ao sistema de configuração do equipamento;
- 4.6.6.4. Atualizável por software;
- 4.6.6.5. Estar apta a direcionar a inicialização do sistema por uma imagem em um servidor da rede.
- 4.6.7. Portas de Comunicação**
- 4.6.7.1. Todos os conectores das portas de entrada/saída devem ser identificados pelos nomes ou símbolos;
- 4.6.7.2. Possuir, no mínimo, 2 (duas) interfaces USB versão 2.0 ou superior, na parte frontal do gabinete;
- 4.6.7.3. Possuir, no mínimo, 2 (duas) interfaces USB versão 3.0, na parte traseira gabinete;
- 4.6.7.4. Possuir, no mínimo, 1 (uma) porta de vídeo padrão VGA (DB-15), localizada na parte frontal do gabinete;
- 4.6.8. Interfaces de Rede**
- 4.6.8.1. Possuir no mínimo 2 (duas) interfaces de rede, sendo:
- 4.6.8.2. Uma interface com no mínimo 4 (quatro) portas Ethernet 10/100/1000 BASE-T;
- 4.6.8.3. Interface de rede adicional, com no mínimo 2 (duas) portas 10GbE BASE-T
- 4.6.8.3.1. Com capacidade de suportar boot iSCSI;
- 4.6.8.3.2. Suportar boot através de PXE;
- 4.6.8.3.3. Suportar Load Balancing, Jumbo Frames e Link aggregation.
- 4.6.9. Interface HBA (Host Bus Adapter)**
- 4.6.9.1. Possuir 01 (uma) interface HBA Fibre Channel com no mínimo 02 (duas) portas SFP+ 8/4/2Gbps auto-negotiation;
- 4.6.9.2. Deve possuir conectores do tipo LC;
- 4.6.9.3. Deve suportar no mínimo os protocolos FCP-3-SCSI e FC-Tape (FCP-2).
- 4.6.9.4. Controladora RAID
- 4.6.9.5. Controladora RAID, compatível com discos rígido padrão SAS (12Gb/s) e SATA (6Gb/s);
- 4.6.9.6. Suportar e implementar no mínimo RAID 0, 1, 5, 10, 50;
- 4.6.9.7. Suportar expansão de capacidade de formatação on-line;
- 4.6.9.8. Permita detecção e recuperação automática de falhas e reconstrução, também de forma automática, dos volumes de RAID sem impacto para as aplicações e sem necessidade de reiniciar o equipamento;
- 4.6.9.9. Suportar implementação de disco Global Hot-spare;
- 4.6.9.10. Suportar migração de nível de RAID;
- 4.6.9.11. Suportar Self-Monitoring Analysis and Reporting Technology (SMART).
- 4.6.10. Armazenamento**

- 4.6.10.1. Deve possuir 2 (dois) discos Solid State Drive MLC do tipo SAS ou SATA de no mínimo 200GB (duzentos), hot pluggable, e interface de 6Gb/s, configurados em RAID1;
- 4.6.10.2. Hot plug e hot swap, que permita sua substituição sem necessidade de desligar o equipamento, garantindo a continuidade das operações sem impacto para as aplicações;
- 4.6.10.3. Não serão aceitos discos em gabinetes externos ao servidor;
- 4.6.10.4. Compatível com a controladora RAID descrita acima.
- 4.6.11. Unidade Óptica**
 - 4.6.11.1. Possuir 01 (uma) unidade óptica leitora de CD/DVD interna ao gabinete;
 - 4.6.11.2. Interface SATA;
 - 4.6.11.3. Velocidade mínima de leitura 8X.
- 4.6.12. Acessórios**
 - 4.6.12.1.1. Devem ser fornecidos junto com o equipamento, todos os acessórios e cabos necessários para o pleno funcionamento do mesmo;
 - 4.6.12.1.2. Deve ser fornecido trilhos deslizantes para montagem, sem ferramentas, do equipamento em racks de 4 hastes com orifícios redondos não rosqueados ou quadrados.
- 4.6.13. Documentação Técnica e Compatibilidade**
 - 4.6.13.1. Deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração, operação e administração;
 - 4.6.13.2. O modelo do equipamento ofertado deverá suportar o sistema operacional Windows Server 2008 R2 x64. Deverá também suportar o sistema operacional Windows Server 2012 versões x64 e R2 x64. Esse item deverá ser comprovado através do HCL (Hardware Compatibility List) da Microsoft no link: <http://www.windowsservercatalog.com>;
 - 4.6.13.3. O modelo do equipamento ofertado deverá suportar o sistema operacional Red Hat Enterprise Linux versões 6.5 x64 e 7.0 x64. Esse item deverá ser comprovado através do HCL (Hardware Compatibility List) da Red Hat no link: <https://hardware.redhat.com/hwcert/index.cgi>;
 - 4.6.13.4. O modelo do equipamento ofertado deverá suportar o sistema de virtualização VMware ESXi versões 5.1, 5.5 e 6.0. Esse item deverá ser comprovado através do Compatibility Guide da VMware no link: <http://www.vmware.com/resources/compatibility>.
 - 4.6.13.5. Quando o Licitante não for o próprio fabricante dos equipamentos ofertados, deverá apresentar declaração do Fabricante específica para o edital, autorizando a empresa licitante a comercializar os equipamentos;
 - 4.6.13.6. Os componentes do equipamento deverão ser homologados pelo fabricante. Não será aceita a adição ou subtração de qualquer componente não original de fábrica para adequação do equipamento;
 - 4.6.13.7. Apresentação de no mínimo um atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente fornece/forneceu bens compatíveis com os objetos da licitação



emitidos em papel timbrado, com assinatura, identificação e telefone do emitente;

4.6.13.8. Apresentar prospecto (documentação técnica) com as características técnicas detalhadas do objeto e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas, possíveis expansões e “upgrades”, comprovando-os através de “folders” e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes.

4.6.14. Serviços de Instalação

4.6.14.1. Serviço de instalação física em local indicado pela contratante, incluindo a devida energização para teste dos equipamentos.

4.6.15. Outros

4.6.15.1. O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo web site, download gratuito de todos os Drivers dos dispositivos, BIOS e Firmwares para o equipamento ofertado;

4.6.15.2. Os componentes do equipamento deverão ser homologados pelo fabricante. Não será aceita a adição ou subtração de qualquer componente não original de fábrica para adequação do equipamento.

4.6.16. Garantia e Suporte Técnico

4.6.16.1. Deve possuir garantia do FABRICANTE por um período mínimo de 60 (sessenta) meses para reposição de peças danificadas, mão de obra de assistência técnica e suporte;

4.6.16.2. Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados somente e exclusivamente onde se encontram (ON SITE) e deverão ocorrer no próximo dia útil, contado a partir da abertura do chamado de suporte;

4.6.16.3. O FABRICANTE deve possuir Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;

4.6.16.4. O atendimento deve ser realizado em regime 24x7 (24 horas x 7 dias da semana);

4.6.16.5. O FABRICANTE também deve oferecer canais de comunicação e ferramentas adicionais de suporte online como “chat”, “email” e página de suporte técnico na Internet com disponibilidade de atualizações e “hotfixes” de drivers, BIOS, firmware, sistemas operacionais e ferramentas de troubleshooting, no mínimo;

4.6.16.6. Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para a CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, após a conclusão do respectivo analista de atendimento de que há a necessidade de substituir uma peça ou recolocá-la no sistema, salvo se quando o defeito for provocado por uso inadequado;

4.6.16.7. Esta modalidade de cobertura de garantia deverá, obrigatoriamente, entrar em vigor a partir da data de comercialização dos equipamentos e não serão aceitos, em hipótese alguma, outros condicionantes para o início da mesma como auditorias, estudos ou avaliações técnicas prévias, aplicações de recomendações por parte da contratada, etc;

4.6.16.8. Oferecer serviço e ferramentas de diagnóstico e troubleshooting remotos na qual os técnicos da FABRICANTE se conectam diretamente ao sistema do usuário através de uma conexão de Internet segura para agilizar e melhorar o processo de solução de problemas.



6. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

- 6.1. Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Termo de Referência, a:
 - 6.1.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
 - 6.1.2. Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.3. Manter atualizados, durante a vigência do contrato, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito – CND de Débito Trabalhista-CNDT, o Certificado de Regularidade - CRF do FGTS e certidão de regularidade junto à Fazenda Federal e municipal;
- 6.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, observando o preconizado neste Termo de Referência.
- 6.5. **São expressamente vedadas à CONTRATADA:**
 - 6.5.1. A ceder, sob qualquer forma, os créditos oriundos deste contrato a terceiros;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seu preposto;
- 7.2. Fornecer de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas, pontos de acesso à rede, etc.
- 7.3. Efetuar o pagamento conforme execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 7.4. Exercer a fiscalização do contrato;
- 7.5. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 7.6. Convocar reunião inicial, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação; e acompanhar e monitorar toda a execução dos serviços.

8. DO LOCAL DE ENTREGA

- 8.1. Todos produtos licitados serem entregues na sede da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, situadas na Rua 18 A nº 541 – Setor Aeroporto – Goiânia – GO – CEP 74070-060.
- 8.2. A proposta comercial deverá considerar todos os custos relativos a logística e entrega dos equipamentos na cidade de Goiânia – GO.

9. DA VIGÊNCIA

- 9.1. O contrato terá um prazo de 12 (doze meses) meses.

9.2. Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o Contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, será convocada licitante remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da sua proposta.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento do itens licitados será procedido mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte.
- 10.2. As nota(s) fiscal (is)/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:
- 10.3. Data de emissão
- 10.4. Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, situada a Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;
- 10.5. Preços unitários;
- 10.6. O pagamento será efetuado após atesta pela autoridade competente assim como das respectivas requisições da AGEHAB, desde que a Certidão Negativa de Débito – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e municipal
- 10.7. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 10.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa;

11. Quantidade do Item

Item	Especificação	Qntd.	Valor Unt.	Valor total
23	SERVIDOR RACK HPE DL360 G9	02 (unid)	R\$39.218,06	R\$78.436,12